



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



DECRETO Nº 072/2021, DE 12 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, PARA O CONTROLE DA PROLIFERAÇÃO DA COVID-19.”

CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VII do artigo 73 da Lei Orgânica do Município de Catiguá;

CONSIDERANDO as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o “Plano São Paulo” e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção mínima da economia, que deverá andar em conjunto com Saúde Pública;

CONSIDERANDO a competência concorrente dos Município para a adoção de medidas de combate a COVID-19, assentada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 6341MC-DF;

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de pessoas infectadas com a COVID-19 e a falta de leitos hospitalares em toda a Região de São José do Rio Preto/SP;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a saúde e o bem-estar de toda a população, sem descuidar da necessidade de exercício do trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

DECRETA:

Art. 1º Acrescenta-se no Art. 2º, § 1º, inciso VII do Decreto 071/2021, de 11 de junho de 2021, as seguintes atividades autorizadas a funcionar por meio de entrega em domicílio (delivery): **lanchonetes, restaurantes, sorveterias e congêneres**, sendo que as demais atividades comerciais ficam suspensas até **20/06/2021**, nos termos do decreto supracitado.

Art. 2º Acrescenta-se no Art. 2º do Decreto 071/2021, de 11 de junho de 2021, o inciso XIII:

“Art. 2º Para o fim de que cuida o artigo 1º, inciso I deste decreto, fica determinado período de quarentena para:



Prefeitura Municipal de Catiguá

CNPJ: 45.124.344/0001-40



XIII – manter as aulas na rede municipal de ensino no formato online e suspender as aulas presenciais na rede estadual de ensino e escolas particulares, bem como o transporte escolar municipal, intermunicipal e rural.”

Art. 3º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado de São Paulo, especialmente o Plano São Paulo.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor às **00:00 horas do dia 14 de junho** até **às 23:59 horas do dia 20 de junho de 2021**, podendo sofrer alterações de acordo com o cenário epidemiológico da COVID-19.

Prefeitura Municipal de Catiguá, 12 de junho de 2021.


CLAUDEMIR JOSÉ GRAVA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa em livro próprio, publicado por afixação em local de costume desta Prefeitura, e enviado para publicação em jornal, na data supra.


CLAUDIO ROBERTO FEDERICI
Secretário Administrativo